

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Uma parceria entre o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais –
SERJUSMIG e Dr. Diego Leonel



SERJUSMIG

UNIR, LUTAR
E VENCER

DIEGO LEONEL, Advogado, Palestrante, Parecerista, Consultor Jurídico de Institutos de Previdência de Servidores Públicos, Consultor Jurídico do SERJUSMIG, Diretor Adjunto de Atuação Parlamentar do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, Especialista em Direito Previdenciário, Conselheiro Científico do Instituto de Pesquisa, Estudo e Defesa de Direitos Sociais -IPEDIS, Diretor de Assuntos Parlamentares da Associação Brasileira da Advocacia Previdenciária, Ex- Procurador Geral de Legislativo Municipal, Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Superior da Magistratura Federal do Estado do Rio Grande do Sul, Pós-graduado em Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos pela Universidade Cândido Mendes, Pós-graduado em Gestão Pública Municipal pela Faculdade São Braz, Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos Municipais pela Faculdade Unina, Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino em Buenos Aires, Curso de Capacitação realizado na Universidade de Harvard, Curso de Capacitação realizado na Flórida - EUA, Professor de Pós-graduação em Direito Previdenciário, Membro da Comissão de Direito Previdenciário





APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO



TRANSIÇÃO I – PONTUAÇÃO – SERVIDORES ESTADUAIS



HOMEM: 35 Tc e 61 Idade + 97 pontos.
+1 ponto a cada um ano e três meses até 105 pontos



MULHER: 30 Tc e 55 Idade + 86 pontos.
+1 ponto a cada um ano e três meses até 100 pontos



PROFESSOR: 30 Tc e 56 Idade + 92 pontos.
+1 ponto por ano até 100 pontos



PROFESSORA: 25 Tc e 50 de Idade + 81 pontos.
+1 ponto por ano até 92 pontos

Obs: Idade mínima 2022 :
51M/57H

Obs: Idade mínima 2022: 56M/62H
Obs: 10 anos serviço público e 5 no cargo

- **Ingresso até 31/12/2003: Integralidade e Paridade.** Idade mínima 60M/65H E 55M/60H Professor(a).

Ingresso após 31/12/2003: 100% da média com descarte de 20% dos piores períodos contributivos



VALOR



Ingresso até 16/12/1998: Redução em um dia de idade (55/60) para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição (30/35)



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO



TRANSIÇÃO II – PEDÁGIO 50% - SERVIDORES ESTADUAIS



HOMEM: 35 Tc e 60 Idade + Pagágio de 50% sobre o tempo que faltaria para atingir o tempo minimo de 35



PROFESSOR: Redução de idade e tempo em 5 anos.



MULHER: 30 Tc e 55 Idade + + Pagágio de 50% sobre o tempo que faltaria para atingir o tempo minimo de 30



PROFESSORA: Redução de idade e tempo em 5 anos.

Obs: 10 de serviço público; 5 no Cargo



VALOR

Ingresso até 31/12/2003: Integralidade e Paridade

Ingresso após 31/12/2003: 100% da média com descarte de 20% dos piores períodos contributivos



Ingresso até 16/12/1998: Redução em um dia de idade (55/60) para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição (30/35)



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA



REGRA GERAL



HOMEM: 65 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.



MULHER: 62 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.



PROFESSOR: 60 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.



PROFESSORA: 57 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.

60% da Média Aritmética com descarte de 20%



VALOR



+2%

por ano de contribuição acima de 20 anos

Atividade Especial agentes nocivos: 60 anos de idade, para ambos os sexos, + 25 anos de efetiva exposição e contribuição + 10 de serviço público + 5 cargo.



APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA DE TRANSIÇÃO



SERVIDORES ESTADUAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS

VÁLIDAS PARA AMBOS OS SEXOS



REQUISITOS

66 PONTOS

15 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

76 PONTOS

20 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

86 PONTOS

25 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

35 anos de contribuição para 100% da nova média.

Tipo de Atividade:
Especial 15

60% da Média Aritmética
com descarte de 20%

+2% por ano de trabalho
especial **acima de 15 anos**

Tipo de Atividade:
Especial 20 ou 25

60% da Média Aritmética
com descarte de 20%

+2% por ano de trabalho
especial **acima de 15 anos**



VALOR

Obs: 20 anos e efetivo exercício no serviço público.



SERVIDOR ESTADUAL COM DEFICIÊNCIA



POR
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



VALOR

HOMEM:



Leve

33 anos de
contribuição

Moderada

29 anos de
contribuição

Grave

25 anos de
contribuição

10 anos exercício no serviço público e 5 no cargo.

MULHER:



Leve

28 anos de
contribuição

Moderada

24 anos de
contribuição

Grave

20 anos de
contribuição

100% da Média Aritmética com descarte de 20%

ART. 8, I, DA LC 142/2013



POR
IDADE



HOMEM: 60 ANOS



MULHER: 55 ANOS



VALOR

70% da Média Aritmética dos salários + 1% a cada
grupo de 12 (doze) contribuições.

ART. 8, II, DA LC 142/2013

Obs.: pode ser aplicado o Fator Previdenciário, se
resultar em renda mensal de valor mais vantajoso! (art.
9º, I, da LC 142/2013)

NOVA REDAÇÃO DO ART. 201, 1º, I, DA CF/88

NECESSÁRIO AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL



POLÍCIA LEGISLATIVA, POLÍCIA CIVIL, AGENTE PENITENCIÁRIO E SOCIOEDUCATIVO

Regra geral Permanente: 55 de idade + 30 anos de contribuição + 25 efetivo exercício nas carreiras.



6

Regra de transição:

50/M de idade e requisitos LC nº 51

53/H de idade e requisitos LC nº 51



OU

49/M acrescido de 50% de pedágio do tempo que falta (LC nº 51)

51/H acrescido de 50% de pedágio do tempo que falta (LC nº 51)



VALOR

Regra de transição:

Integralidade e Paridade.

A idade mínima da regra do pedágio será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido para a carreira específica, nos termos da legislação vigente, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998.

Regra geral transitória:

60% da média com descarte de 20% + 2% a cada ano que superar 20 anos de contribuição

